

# **Tradição, normatividade e especificidade: estruturação discursiva de textos legislativos medievais**

*Clara Barros*

Centro de Linguística da Universidade do Porto / FLUP

## **Abstract**

This paper examines Portuguese juridical texts, King Afonso X's *Partidas*, from a discursive viewpoint, by analysing a number of excerpts of the *Segunda* and *Terceira Partidas*: the article attempts to demonstrate how this legislative discourse reveals certain characteristics that are normative and aim at a global coherence of the text, thus multiplying the strategies to manage extended texts. These strategies are in part traditional, but also innovative, mainly in the argumentative and non-prescriptive segments. The author also attempts to emphasize the characteristics of the medieval production of texts, thus contributing to the history of textual forms.

**Keywords:** medieval Portuguese, discourse analysis, juridical texts, historical pragmatics, discourse traditions.

**Palavras-chave:** português medieval, análise do discurso, textos jurídicos, pragmática histórica, tradições discursivas.

O tema desta comunicação é a análise linguístico-discursiva de versões portuguesas de textos jurídicos da legislação de Afonso X, nomeadamente: a *Primeyra Partida* (que estudei já em trabalhos anteriores) e a *Segunda Partida* e a *Terceira Partida*, que analiso aqui pela primeira vez a partir de alguns fragmentos encontrados e transcritos por José de Azevedo Ferreira que os apresentou em quatro artigos (Azevedo Ferreira, 1980; 1985; 1987 e 1993-94) que foram posteriormente reunidos, em 2001, na IIª parte da sua obra *Estudos de História da Língua Portuguesa—Obra dispersa*.

O objetivo da análise destes textos é demonstrar que apresentam traços concordantes que os filiam numa mesma tradição discursiva (utilizando o conceito de JACOB; KABATEK, 2001; 2008), ainda que revelem alguma especificidade. O enquadramento teórico deste trabalho propõe percursos de análise que tentam relacionar

a linguística histórica com a pragmática linguística, a análise do discurso e a linguística de texto. A linguística histórica pode ter em conta a diversidade textual, contemplando a tradição de textos concretos, a tradição de formas textuais. No modelo teórico das tradições discursivas a análise linguística é condicionada pelo conhecimento das situações discursivas concretas em que surgem as formas textuais. É um princípio básico desta teoria que a fixação de um discurso obriga à utilização de um dos moldes previstos pela tradição de escrita de cada género textual.

As produções discursivas a analisar enquadram-se num conjunto de textos da corte de Afonso X e afirmam-se como diferentes e inovadoras em relação a anteriores formulações legislativas. A análise parte da consideração de aspectos gerais e comuns aos vários textos que são encarados como pertencendo a um género particular – discurso jurídico/legislativo – e remetem para uma situação de interacção específica, facto que não deixa de impor limites às componentes da sua textualidade.

Procederei, portanto, ao levantamento das características comuns observadas no *corpus* que, por um lado, constituem elementos próprios de uma prática discursiva histórica e socioculturalmente determinada e que, por outro lado, afirmam estes textos como inovadores no género jurídico legislativo.

A análise da organização macroestrutural procura focar os aspectos mais salientes das estratégias utilizadas – estratégias que são em parte normativas, convencionais e em parte específicas. Em primeiro lugar, será feita a descrição das estruturas de organização sequencial, de planificação e de composição, seguida de uma perspetivação de conjunto das características que os três textos evidenciam. Serão igualmente considerados alguns aspectos relevantes da configuração textual das leis que permitam captar e caracterizar indicações ou marcas relativas a aspectos de carácter composicional. Trata-se de focar ligações entre leis contíguas (mas também, embora menos frequentemente, entre leis não contíguas) que asseguram, fundamentalmente, a necessária coesão do desenvolvimento textual. A configuração interna do texto da lei será também considerada de perto, no sentido de recortar e caracterizar a sua estrutura regular ou típica, em que se reconhecem diversos momentos constitutivos. Entre uma considerável diversidade de soluções, há paradigmas que se repetem, e que interessa apreender – sendo que, na sua natureza em alguma medida formular, se efectiva em parte o carácter normativo do discurso dos textos jurídicos em estudo.

Na análise que tenho vindo a fazer, em trabalhos anteriores, das estruturas textuais-discursivas de textos jurídicos legislativos medievais<sup>1</sup> pude observar discrepâncias entre os diferentes textos que fazem supor a existência de mais do que um tipo de organização textual-discursiva correspondente, a meu ver, a mais do que uma tradição de escrita. Parece-me possível detetar pelo menos duas, sendo uma delas a da

---

<sup>1</sup> Ver Barros, 1994; 2004; 2010.

escrita das *Partidas* e uma outra a do *Foro Real* e outros forais<sup>2</sup>. A primeira, que analisei mais longamente no texto da *Primeira Partida*, tem características bem marcadas, nomeadamente pela presença de segmentos de teor não prescritivo que integram atos de composição ou planificação e um discurso de cariz doutrinal em que são usados recursos linguísticos particulares. Tentarei mostrar aqui, com base na análise de diversos fragmentos da *Terceira Partida* e de dois fragmentos da *Segunda Partida*, que essa estruturação parece ser específica dos vários textos das *Partidas*.

Começarei por considerar as estruturas de organização sequencial, de planificação e de composição.

Encontramos nos textos em análise fórmulas de ‘abertura’ e de ‘fecho’ das unidades ‘Título’ e ‘Lei’. Na *Primeira Partida*, a utilização dessas fórmulas é sistemática e, para além disso, surge nos preâmbulos dos títulos um discurso argumentativo / justificativo posto ao serviço da composição ou planificação, que releva do nível macroestrutural da organização do discurso e atinge um elevado grau de elaboração. As marcas configuracionais de segmentação e os organizadores meta discursivos que delimitam os conjuntos que o Locutor apresenta como constitutivos do texto, são as fórmulas de ‘abertura’ e ‘fecho’, os índices temáticos e elementos de índole anafórica ou catafórica. Para além da presença de actos discursivos de definição e de segmentação, observa-se a recorrência de indicações sobre os temas, os subtemas e as dimensões das unidades, num conjunto de procedimentos de índole metadiscursiva destinados também a facilitar a interpretação.

Nos fragmentos da *Segunda Partida*, de dimensões bastante reduzidas<sup>3</sup>, surgem seis referências anafóricas, que passo a referir:

(1) “Ca desta criança s’á de manter a outra **de que fala a ley ante desta**”(SP, XX, IV);

(2) “ou matalos ou deytalos do reyno **assy como de ssuso he dito**” (SP, XXVI, X);

<sup>2</sup> Tenho o projeto de aprofundar este assunto, procedendo a uma análise mais extensa e mais alargada de um *corpus* representativo que me permita fundamentar e interpretar **Apenas o documento principal**.a "divergência" que J. Azevedo Ferreira aponta num trabalho (apresentado em 1989 no *XIX Congreso Internacional de Lingüística e Filoloxia Románicas* e reproduzido em Azevedo Ferreira, 2001) em que, ao fazer uma análise estatística das formas por categoria gramatical numa amostra do texto da *Terceira Partida*, conclui, após comparação com os resultados obtidos para o texto do *Foro Real*, que “as divergências são evidentes.” (2001, p. 243). Estas "divergências evidentes" decorrem, a meu ver, de se tratar de uma comparação entre textos de duas tradições diferentes de escrita jurídica legislativa.

<sup>3</sup> O fragmento da Torre do Tombo é constituído apenas por uma lei incompleta do título XX e duas leis do título XXI, ambas incompletas; o manuscrito de Braga contém as leis 10 a 18 do título XXVI, incompletas, a 1ª e a última (os cortes na parte superior dos fólhos impedem a transcrição das rubricas dos títulos).

(3) “per razão de sa honrra **segundo enas leys de suso he dito**”(SP, XXVI, XI);

(4) “e chegar seu dereyto a El Rey ou ao senhor que os ouuesse enuiados do lugar onde mouerõ. **segundo dito he enas leys de suso**” (SP, XXVI, XIV);

(5) “e dando seus dereytos a El Rey. partindo o al **assy como sobredito é**. (SP, XXVI, XV);

(6) “os que o dano recebessẽ deueno peytar **segundo sobre dito he.**”(SP, XXVI, XVIII)

Nos excertos da *Terceira Partida* são frequentes os elementos de índole anafórica que se revelam de importância na coesão global da obra. Destacarei quatro exemplos:

(7) “Pero lhj nõ fosse outorgado de seu dono poder de o fazer ou que nõ poderya fazer ante que o preito assy fosse começado ãna **maneyra que de suso dissemos e mostramos.**” (TrP, X, 8)

(8) “se nõ fossẽ guardados en algũa delas **assi como sobreditos som** obrigando si meesmo e seus herdeyros e seus bẽes...” (TrP, XVIII, LVIIIJ)

(9) “deuem fazer carta de ffiadorya apartadamente **assy como sobredito he**” (TP, XVIII, LVIIIJ)

(10) “E por que **todas estas cousas que ssobre ditas sson, de ssuso** sseiã bẽ guardadas... (TrP, XVIII, LII)

Para além disso, há segmentos textuais em que o Locutor justifica e/ou comenta as divisões ou segmentações, designadamente nos preâmbulos dos títulos e das leis – em actos de composição que organizam o discurso a nível macroestrutural. No preâmbulo de cada título, no caso da *Primeyra Partida*<sup>4</sup>, figura sempre um índice programático que enumera todas as leis, e há uma sistemática utilização de ritos de ‘abertura’ de um título e de ‘clausura’ do anterior.

---

<sup>4</sup> Registam-se por vezes discrepâncias, pois nem sempre a ordem efectiva das leis no texto é idêntica à do índice inicial.

Estabelece-se também a transição do título anterior para o presente, alegando uma continuidade temática ou uma transição ou progressão dentro do mesmo tema, num efeito de ordem ou sequencialidade com a função primordial de estabelecer uma ligação entre a presente unidade e a contígua, e uma interação com a globalidade do texto. Esta exposição inicial apresenta ainda uma divisão em subtópicos sucessivos tratados nas leis do título, com uma ordenação introduzida pela conjunção “e” ou por enumeração. Vejamos um exemplo:

(11) “**E por en queremos dizer en este título** que cousa he vso. **E** en que maneyra deue seer feyto. **E** por quaes rrazões gaanha tẽpo. **E** per quaes [o] perde. **E** outrossy que cousa he custume. **E** quãtas maneyras som del. **E** quẽno pode poer. **E** en que maneyra. **E** qual deue el seer en ssy. **E** que força ha pera obrar e pera valler. **E** como sse pode desffazer. **E** *esso meesimo diremos do foro*. **E** *mostraremos en qual guisa* esto enbarga a ley e en qual ajuda e com se torna hũũ en outro.” (PrP, II, 10-18)

Observando, para confronto, um preâmbulo de um título da *Terceira Partida* verifica-se que as semelhanças de organização macroestrutural entre os dois textos são evidentes. Essas semelhanças prendem-se com o facto de pertencerem a uma mesma tradição, numa época em que a escrita se apoiava, em muito maior grau, na obediência a moldes, a convenções, a fórmulas:

(12) Titulo XI das juras que as partes deuẽ fazer enos pre]itos poys que sã começados per demãda e per resposta **e ssõ . XXIX. Lex.** *Dissemos assaz conpridamẽte ênos Títulos ante deste* dos êpraza// (fol. 3 r b)mẽtos. e das outras cousas que sse fazẽ ã razõ deles. E outrossi dos preitos ã que maneyra sse deuẽ começar per emãda e per resposta. **Mays aqui queremos ora mostrar e dizer das juras** que as partes deuẽ fazer ante os juizes per quaes preitos que forẽ começa<dos> sse possa mays aginha liurar. **E primeyramẽte mostraremos** que cousa he jura. **E** quena pode dar ou outorgar. **E** sobre que cousa. **E** ã que maneyra. **E** en que logar. **E** que prol tẽ e naçe da iura. **E sobre todo diremos** quẽ pode fazr o juramẽto de calupnia. **E** que pãa mereçe quẽ jura mêtira. **E** ã quantas maneyras sse pode home escusar de periuro. pero nõ guardasse a iura que ouuesse feyta.” (TP, XI,0)<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> São assinalados com '0' os textos dos Preâmbulos que não estão abrangidos pela numeração das leis.

Um dos fragmentos da *Terceira Partida* transcritos por Azevedo Ferreira, o manuscrito do Arquivo Distrital de Braga, contem os preâmbulos de mais dois títulos: IX° e X°. Nesses segmentos textuais é clara a intenção do locutor ao iniciar um título:

(13) “Título .IX. quando deuẽ meter a cousa sobre que cõtêdê ã mão de fiel e sã duas leys.

**Muitas uezes cõteçe** que depois que os demãdadores emprazã os demãdados ante que lhis faça sãs demãdas pedê os juízes que aquelas cousas que querẽ demãdar que seiã postas ã mão de fiel home. porque sospeytã contra aqueles que as tõe que as ãcobrã ou as trasporrã de guisa que nõ parescã ././E os outros a que querẽ fazer as demãdas dizẽ que nono deuẽ fazer. E cõtêdê as partes mujto ameude sobre esta razõ. **Onde nos por sabermos** que auemos d’estoruar as cõtê das que poderyã ende naçer. **queremos mostrar ã este Titulo por quaes razões** deuẽ seer posta a cousa sobre que cõtêdê ã mão de fiel. **E quaes** hã de seer os fiees que a hã de tõe. **E ata quanto tẽpo** deuẽ tõe as cousas que lhes derẽ ã fieldade.” (TP, IX, 0).

(14) “Título X.º de como se deuẽ começar os preitos por demãda e por resposta. e ssõ .VIII. leys.

//(fol. 2 r b) Obediẽtes sã aas uegadas os demãdados ã uĩjr ante o juyz que os ãprazou pera respõder aa demãda daquel que o fez ãprazar. **E poys que desusso falamos dos ãprazamẽtos.** e dos assẽtamẽtos que sse fazẽ ãnos bẽes dos reuees que nõ querẽ vĩjr ante os juízes que os ãprazarõ pera respõder aos que os demãdã e ãtran ã seu preito. **Queremos aqui dizer ã que maneyra.** **E per que palauras** sse deuẽ começar os preytos per demãda e per resposta. antre aqueles que ssõ obediẽ tês e uõe ant’eles. **E primeyramẽte mostraremos** que pergũtas sã aquelas que hũa das partes pode fazer aa outra ã juizo ante que o preyto se começe per demãda e per resposta. **E desi** como e per que palauras. deuẽ começar os preytos a rrazoar. **E qual** demãda ha d’ãdar adeante/./E **quaes** demãdas nõ deuẽ seer cabudas. **E sobre todo mostraremos** que força há o preyto depois que ã juio for começado per demãda e per resposta.” (TP, X, 0).

Vemos que não figuram, em geral, comentários ou sequências explicativas acerca da extensão variável das unidades textuais. Uma exceção é a afirmação, no início do Título XIº, de que se falou nos títulos anteriores “assaz conpridamẽte” dos “aprazamẽtos e das outras cousas que sse fazẽ en razõ deles”. Por coincidência, é

também no título XI<sup>o</sup> da *Primeira Partida* que surge exactamente a mesma referência à extensão do título anterior.

(15)“E por ende poys que **eno titulo ante deste falamos assaz cõpridamēte** como deuẽ seer guardadas as promissões que os rreliosos fazẽ quando rreçebẽ a ordẽ, **cõuẽ de mostrar ã este** dos uotos e dos prometimẽtos que os homẽs //(f. 107d) fazẽ a Deus viuẽdo ao segre.”(PP, XI,7)

Estes segmentos discursivos são rematados com uma conclusão – um acto de ‘sumarização’ introduzido pelo relator “onde” que encontramos muitas vezes nesta função, em alternância com “pero” e “mais”, no termo do texto das leis. Em todos os textos surge o resumptivo ‘onde’ mas na *Terceira Partida* também aparece, como remate, a fórmula ‘e sobre todo’ ou ‘e sobre todo esto’.

Os vinte e sete títulos da *Primeira Partida* iniciam-se com um preâmbulo de que já vimos um exemplo. Esses preâmbulos têm dimensões variáveis, mas estrutura idêntica. A repetição sistemática destas fórmulas introdutórias pode ser entendida como uma estratégia de coesão global que assegura a possibilidade de gerir unidades textuais muito vastas. A ‘conclusão’ do preâmbulo é introduzida por um elemento de ligação, sendo os mais frequentes a conjunção coordenativa *e* (treze vezes) ou a partícula de natureza conclusiva “por ende” / “onde” (onze vezes); figura também com esta função, uma única vez, a conjunção “mais”, com valor de introdução de acréscimo informativo:

Onde poys que avemus falado eno titulo ante deste de $\chi$	(por isso) porende mays	queremos / convem agora falar de $\gamma$
---	-------------------------------	---

Tabela 1

- em que  $\chi$  corresponde a um acto de sumarização muito breve, com clara orientação retrospectiva, e  $\gamma$  a um acto de planificação do título que se inicia, com orientação prospectiva, seguido do índice exaustivo, ordenado por numeração, das leis que nele figuram.

Podemos observar uma estrutura regular com a presença de sete elementos constitutivos:

1º	<i>Onde</i>
2º	<i>poys que</i>
3º	<i>auemos falado eno titulo ante deste de</i>
4º	tema $\chi$ (por isso)
5º	<i>queremos /cõuem agora falar de</i>
6º	tema $\gamma$
7º	índice que cataloga os objetos do discurso que se segue.

Tabela 2

A repetição da estrutura que estabelece a transição, obedecendo sempre aos mesmos parâmetros, favorece a sugestão da ligação natural entre os dois assuntos contíguos e memoriza-a. Nos três preâmbulos de títulos da *Terceira Partida* que analisamos encontramos segmentos em que figuram sensivelmente os mesmos elementos:

IXº	Xº	XIº
<i>Muitas uezes cõteçe</i>	<i>E poys que de suso falamos</i>	<i>Dissemos enos títulos ante deste</i>
<i>Tema <math>\chi</math> Contendas sobre os bens</i>	<i>Tema <math>\chi</math> ẽprazamẽtos e assẽtamẽtos</i>	<i>Tema <math>\chi</math> Emprazamentos e cousas que se seguẽ</i>
<i>Onde...porque queremos mostrar en este Titulo</i>	<i>Queremos aqui dizer. E primeyramẽte mostraremos</i>	<i>Mays aqui queremos ora mostrar e dizer</i>
<i>Tema <math>\gamma</math> As cousas en cõtẽda ẽ mão de fiel</i>	<i>Tema <math>\gamma</math> Per que palauras sse deuẽ começar os preytos...E sobre todo mostraremos</i>	<i>Tema <math>\gamma</math> Juras</i>
<i>Índice de sub-temas</i>	<i>Índice de sub-temas</i>	<i>Índice de sub-temas</i>

Tabela 3

A constante explicitação e justificação da organização textual visa também favorecer a apreensão do texto pelo Alocutário, o que revela que este texto legislativo tem uma acentuada preocupação didática.

Também em unidades menores, nomeadamente na unidade ‘Lei’, há atos de composição do discurso já que surgem, como já vimos, indicações ou marcas anafóricas relativas a aspectos de índole composicional. As leis constituem unidades textuais com estrutura própria, mas simultaneamente são parte integrante de um todo, havendo naturalmente ligações entre elas que asseguram, em larga parte, a necessária coesão do texto. Esta estruturação do texto corresponde a um procedimento geral.

Vejamos alguns exemplos da *Terceira Partida*:



(16) “Repartesse a iura ã tres maneyras. ca ou he iura de uõotade. ou de prema ou de juizo.” (TrP, XI, II);

(17) “**Seis** razões assinaadas sã e nã mays aquelas sobre que naçẽ cõtẽdas antre o demãador e o demãdado. E porque a cousa deue seer posta ã fioldade/.../ A **Iª** he por aueça dãbalas partes/.../ A **IIª** cousa he sobre que a cõtẽda he mouil e o demãdado he pessoa sospeyta/.../ A **IIIª** he quando fosse cõtẽda sobre algũa cousa ã juizo...A **IIIIª** h quando o marido de algũa molher fosse de maaõ recado/.../A **Vª** // (fol.1 v b) razõ he quando algũu home ou molher que ouuesse dous filhos nã sse acordado dũu deles/... /A **VIª** quando algũu que fosse ã poderyo doutrẽ como por seruo mouesse preito ã juizo contra aquel que o teuesse/.../ (TrP, XIº,II)

Por vezes há referências a outras leis ou títulos dentro da obra, numa clara dimensão de ordem coesiva global. Nos fragmentos da *Terceira Partida* surgem referências a outros segmentos do texto: três deles referem outros títulos da mesma *Terceira Partida* (exemplos 17, 18, e 19); e na lei sétima do título VIIIº observa-se uma curiosa referência direta a duas leis do título Iº da *Sétima Partida* (ex. 20.):

(18) “ãna maneyra que **de suso dissemos** e mostramos **eno. Titulo. dos procuradores.**” (TrP, X, 8);

(19) “saluo ende por deuyda ou por grande prol dos orphãos assi **como mostramos ãno titulo que ffala deles**” (TrP, XVIII, LX)

(20) “E se diser que he tẽedor ã todo ou ã parte auõda esta resposta e nã há porque dizer a razõ por que a tẽ assi como **de suso mostramos eno titulo dos demãdados.** E sobre todo esto dizemos que o juyz pode fazer outras pregũtas” (TrP, X, Iª)

(21) “Pero seia morto **assi como diz ãna ley deste nosso liuro** que fala dos malefícios **ãno Titulo primeyro da VIIª partida na<s> leys** que sse começa acusado e **na outra** que se começa qual quer.” (TrP, VIII, 7)

De um modo geral, as leis apresentam uma estrutura regular de que se podem condensar os diversos momentos constitutivos. Há, na verdade, estratégias de construção discursiva reiteradas. O carácter normativo destes textos jurídicos revela-se também, afinal, na construção estabilizada, de natureza em alguma medida formular, do texto das diferentes leis.

Integram o tipo mais frequente as leis que prescrevem comportamentos e em que a utilização do volitivo “queremos”, agregado a “mostrar”, “dizer”, “falar de” se revela muito efectiva na introdução de actos directivos. Essas expressões introdutórias “queremos dizer / mostrar” , “mostramos” ou “dizemos” surgem seguidas de completiva, sendo as formas mais frequentes: ‘quem’ pode / deve, ‘porque’; ‘quando’; ‘como’, genéricos que serão especificados no texto da lei. Na completiva figuram verbos modais com valor deôntico, como é típico de atos directivos.

Há um segundo tipo de leis, por norma as duas primeiras leis de cada título, que, além de determinarem, de modo específico, comportamentos a adoptar pelo Alocutário, nomeiam conceitos e termos, fazendo explicitamente uma definição / explicação.

Resumindo esquematicamente a configuração discursiva típica das leis das *Partidas*, numa condensação dos elementos básicos da sua estrutura regular, teremos a seguinte representação que apresenta uma bifurcação correspondente aos dois tipos de leis já referidos:

1º	Rubrica-título: resume o sentido global da unidade; expõe os aspectos centrais da sua formulação e do seu alcance. Orientação prospetiva (catáfora)
2ºA	Segmento inicial do texto: retoma a rubrica em mecanismo de inversão que topicaliza a especificação de elementos genéricos. Orientação retrospectiva (anáfora)
2ºB	Segmento inicial do texto: ato meta discursivo de definição de termo ou conceito que figura na rubrica inicial. Orientação retrospectiva (anáfora)
3º	Justificação em formato de sequência argumentativa ou narrativa (ou alternância de sequências)
4º	Segmento terminal do texto: morfema conclusivo ou resumptivo seguido da determinação legislativa, que retoma a rubrica inicial em solução linguística diferente (estrutura variável)

Tabela 4

A estrutura típica destas leis é a seguinte: no início de cada lei figura um título, uma rubrica ‘resumptiva’ dos aspectos mais importantes da sua formulação e do seu alcance; no segmento inicial do texto propriamente dito da lei, essa rubrica é retomada em mecanismo de inversão aforística, que confere ao discurso um tom sentencioso, tentando predispor o Alocutário à aceitação das directivas propostas. Esta inversão, que representa uma ordem sintáctica possível e até frequente no português deste período<sup>6</sup>, põe em tópico o âmbito da lei em questão, destacando até, por vezes, um elemento nuclear dos actos directivos que ocorrem no texto.

Ilustro esta estrutura com exemplos da *Terceira Partida*:

<sup>6</sup> Ver, entre outros, Mattos e Silva, 1989 e 2006; Salvi 2004 e Martins, 2002.

(22) “Ley. III<sup>a</sup>. Sobre que cousas deuẽ fazer pesquisa **os pesquiridores** **Pesquiridores sson ditos** aqueles que sson postos pra escodrunhar a uerdade das cousas malffeitas encobertamente assi como de morte d’homẽ que matassen en hermo e nõ soubessen quen o matara ou de Egreia quebrantada ou rroubada de noyte...(TrP, XVII, III)

(23) “Ley VI<sup>a</sup> que **nẽ hũu nõ pode seer escusado de seer** pesquiridor polas cousas que dizẽ ã esta Ley **Escusar se nõ pode nẽ hũu** de nõ seer enqueredor mãdando-lhe el Rey ou al gũu daqueles que na o poder de o fazer. Onde dizemos que aqueles que el Rey mãdar que seiã enqueredores que o deuẽ seer e nõ pode nẽ hũu auer escusça senõ por enfermidade” (TrP, XVII, VI)

(24) “lei. XIX<sup>a</sup>. que he **o que pode fazer o pesoeiro** **azõar nẽ fazer nõ pode o pesoeiro mais cousas** no preito nẽ meter a juízo quanto lhi for outorgado ou mandado per razõ da pesoaria.” (TrP, V, XIX)

(25) “Ley .II<sup>a</sup>. **quanto tẽpo deue home teer a cousa** que lhe derẽ ã fieldade. **Tãto tẽpo deuẽ tẽer os fiees as cousas** sobre que he a cõtẽda ã seu poder quanto teuerẽ por bẽ os juizes que mãdarẽ ã comẽdar...” (TrP, IX, II)

O modo mais típico de introdução da sequência final das leis é através de um morfema conclusivo: procede-se a um resumo dos argumentos apontados ao longo do texto e retoma-se a determinação legislativa que figura na rubrica-título, dando como demonstrada a sua adequação ou justeza. Vejam-se alguns segmentos finais de leis da *Primeyra e da Segunda Partida*:

(26) “**Onde por todas estas rrazões** sobre ditas se deuẽ os prelados muyto aguardar de nõ desenpararẽ sas jgreias”. (PrP, VIII, 743-744)

(27) **Onde** aquela gente se mostra por amator da terra em que mora. Que desta guisa se souber amar. e seruir. E ajudar de seus filhos (SgP, XX, IV)

(28) “**Onde dizemos** que tãbem enos huus apelydos como ãnos outros todos aqueles que os ouuirẽ deuẽ sayr logo pera ala tãbẽ os de pee como os de caualo e hyr ã pos aqueles que dano lhes fazem.” (SgP, XXVI, XVII)

Noutros casos, a sequência final de uma lei pode estender a aplicação da determinação legislativa a outras circunstâncias, alargando o seu âmbito. A formulação que ocorre mais frequentemente nesses segmentos finais é “e esso meesmo” ou

“outrossi” seguidos geralmente de verbo modal, como se pode ver por exemplo na Lei I<sup>a</sup> do Título X<sup>o</sup> da *Terceira Partida* em que sucessivamente se repete a estrutura:

(29) “**Esso meesmo dizemos** que çertamête deue respõder o demãdador ao demãdado/.../ **Esso meesmo dizemos** quando algũu se temer de dano/.../**Outrossi dizemos** que quando algũu seruo ou besta doutro fizesse dano deue pregũtar/.../ **Outrossi dizemos** que ss o filho ou o seruo d’algũu fizesse algũa deuidadeuẽ ante pregũtar ao senhor sse he tẽedor do cabedal...” ( TrP, X, I)

Noutros casos ainda, o operador “onde” é seguido de uma causal que justifica a directiva presente na rubrica inicial, como acontece em:

(30) “**Onde por que** elles queriã ffazer mal en semelhãça de bê, stabeleçeu a Santa Jgreia que sseus prelados lhys defendessem que nõ aprendã nẽ hũu destes saberes”. (PrP, X, 687-689)

Há ainda segmentos finais que integram contrastivos, concedendo que poderá haver circunstâncias ou mesmo opiniões diferentes que, se não alteram a disposição legislativa, podem, no entanto, introduzir acréscimos informativos ou mesmo acrescentar disposições novas. A progressão marcada pelos contrastivos pode estar acompanhada da indicação de aplicação da directiva a outros casos. Leiam-se os excertos seguintes:

(31) “Ley XVIII<sup>a</sup>. en que maneira podem seer feitos muytos pesoeiros ã hũu preito.

Muytos pesoeiros pode o homẽ fazer eno preito pera demandar e responder em hũu se quiser. **Pero** quando muytos fezer dizemos que se diser ou outrogar asinaadamente na carta da pesoaria que cada hũu deles seia pesoeiro per todo o preito de o seguir ata que seia acabado que os outros nõ deuẽ ende a trabalhar. **Mais** se todos en hũu começasem o preito per demanda e per resposta, desi adeante cada hũu deles o pode segir ata que seia ãcimando **ajnda que** os outros nõ fossem hy. **Pero** se todos os pesoeiros ueerẽ en hũu ao preito/.../ **Pero** se taaes pesoeiros todos juntados em hũu o quisesse dmandar ou defender podeloyã fazer estando eles deante ou fazendo razõar hũu com consentimento de todos.” (TrP,V, XVIII)

(32) “**Pero** se el rrey ouuer guerra cõ cristãos deue scusar os prelados e os clerigos que nõ uãã ala per sas pessõas senõ enaquellas cousas que som vsadas segundo o foro d’Espanha. **Mays** por esso nõ deuẽ seer scusados os seus caualeyros nẽ as outras gentes que as nõ aia el rrey pera seu serujço enaquela guisa que lhys mays conprir”. (PrP, IX, 1264-1269)

(33) “lei. XIX<sup>a</sup>. que he o que pode fazer o pesoeiro Razõar nẽ fazer nõ pode o pesoeiro mais cousas no preito nẽ meter a juízo quanto lhi for outorgado ou mandado per razõ da pesoaria. **Pero** se lhi fose outorgado tal poderio ena carta da pesoaria/... /**Mais** os outros que som feitos pera recadar ou fazer outras cousas fora de juízo/.../**Pero** se estes fezesem algũa cousa a dano do senhor, entõ os primeiros pesoeiros que os colherõ e os poserõ en seus logares som tehudos de separar a el. **Ajnda** dizemos que os pesoeiros que som dados pera recadar que conpre que seiam d’idade de. XVII. anos **como quer que** os outros que som postos pera demandar e responder por outrem ã juízo deue seer ao meos d’idade de XXV. anos”

(TrP, V, XIX)

No texto das *Partidas*, o discurso legislativo expositivo apresenta características muito próprias e modos de realização também particulares. Passo a analisar o discurso legislativo expositivo de teor prescritivo em que intervêm elementos de índole jussiva e injuntiva de acordo com o esquema:

‘**verbo jussivo/elemento modal – oração condicional – oração injuntiva**’.

Corresponde a uma realização típica dos enunciados:

**Mandamos que, dizemos que / deve – se fosse  $\alpha$  – deve fazer-se  $\beta$ .**

Na *Primeyra Partida*, são de escassa ocorrência os enunciados introduzidos por verbos ilocutórios jussivos actualizados na primeira pessoa do plural, remetendo para o enunciador rei Afonso X. Registam-se, no entanto, alguns casos de emprego de *mandamos*:

(34) “Mays se esto nõ quiserem fazer **mandamos que** sse tolha da rrua per que possa per ella desenbargadamẽte passar. (PrP, VII, 503-505)

(35) “E outrossy **mandamos que** tam bẽ enas albergadas possam conprar totalas cousas que ouuerẽ mester.” (PrP, XXVII, 60-61)

Embora haja uma ocorrência de *mandamos* num excerto da *Terceira Partida* são muito mais abundantes os enunciados introduzidos pela forma “dizemos” “mostramos”– remetendo esta forma, como a anteriormente focada, para o enunciador rei e tendo igualmente um valor de tipo prescritivo. Vejamos um exemplo:

(36) “E o que a ley faz he teudo de a fazer conprir e aguardar. E esso meesmo **dizemos dos** outros que ffoessẽ doutro ssenhoryo que fezesẽ

preito ou postura ou erro ena terra hu sse julgassẽ polas leys.”

(PrP, I, 188-190)

De um modo geral, observa-se que o texto das *Partidas* apresenta menos condicionais do que outros textos legislativos; regista-se uma ocorrência preferencial de condicionais construídas com imperfeito do conjuntivo, mas exprimindo a modalidade do potencial / eventual. A estrutura característica do complexo ‘condicional+injunção’ será, pois, o que se traduz em: ‘Se fosse/acontecesse A, deve fazer-se/faz-se/faça-se B.’ A condicional pode também, nestes textos, encontrar equivalente quer em formulações com quantificador universal – que se coadunam com o carácter genérico do texto legislativo –; quer em forma de gerúndio que, pelo aspecto imperfectivo, estabelece conexão com a modalidade eventual; quer ainda em oração introduzida pela temporal-condicional “quando”.

Nas *Partidas* o Locutor transfere regularmente a ‘voz’ para outras autoridades. Assim, verbos jussivos como “mandar”, “ordenar”, “stabelecer”, que são relativamente frequentes nestes textos, apresentam como sujeito não o enunciador rei D. Afonso, mas uma outra autoridade:

(37) “[...]ordinhou a Santa Jgreia que nõ ouuesse outrẽ poder de fazer a crisma que he o sseu ãguẽto senõ os prelados mayores [...]”

(PrP, III, 99-101)

(38) “teuerõ por bẽ os sabhos antigos que fezerõ as leys e ainda os que falarõ no deryto da Santa Jgreia”

(PrP, XXVII, 71-72)

(39) **Ca os sabedores antigos que totalas cousas ordinarom com razom,** (SgP, XXI, XI)

(40) “**Ca os antigos** antre totalas cousas mandarõ aguardar/.../..nõ teuerõ por deryto os antigos, mays mandarõ cousa igual/.../ (SgP, XXVI, XVIII)

Esta frequente transferência de voz que o Locutor efectiva revela o respeito pela força de autoridades institucionais e outras, e integra-se numa recorrente estratégia de construção de legitimidade do discurso que caracteriza o texto das *Partidas*.

Os verbos jussivos acima referidos também introduzem completivas que se organizam em torno de verbos modais com valor deôntico, conferindo aos enunciados uma índole prescritiva.

Finalmente, um elevado número de leis das *Partidas* consiste em asserções declarativas de tipo definitório que apresentam realização peculiar. Essas leis, que explicitamente fazem uma definição/explicação de conceitos ou termos, apresentam uma organização do tipo (i) ou (ii), em que cabe, como se indica, alguma variação:

(i)

Queremos mostrar/ dizer “dos sete sacramentos” (PrP, III, ley I<sup>a</sup>)  
Dizemos/mostramos “do nome da crisma” (PrP, IV, ley I<sup>a</sup>)

(ii)

Queremos dizer / mostrar “que cousa he babtismo” (PrP, III, ley IX).  
Dizemos/mostramos “que he o que pode fazer o pessoeiro(TrP,V).  
“que he privilegio” (PrP, XIV, ley I)  
“quẽ deue a espaçar os enprazamẽtos (TrP, VII)

Estas leis de definição/explicação estão presentes ao longo de todo o texto, mas constituem, por norma, as duas primeiras leis de cada título. São exemplo de leis de definição:

(41) Ley .III<sup>a</sup>. sobre que cousas deuẽ ffazer pesquisa os pesquiridor

**Pesquiridores sson ditos aqueles que sson postos pra escodrunhar a uerdade das cousas malffeitas encobertamente assi como de morte d’homẽ que matassen en hermo e nõ soubessen quen o matara ou de Egreia quebrantada ou rroubada de noyte...**(TrP, XVII, III)

(42) “Ley .I<sup>a</sup>. que cousa he jura. e sobre que deuẽ jurar

**Iura he aueriguamẽto que se faz nomeãdo** deus ou algũa outra cousa sobrelo altar que algũu afirma. que he assi ou o nega e **podemos aĩda dizer ã outra maneyra que a iura he afirmamẽto de uerdade. E por esso** foy achada porque os homes nõ querẽ creer. E porque nõ podẽ prouar que a iura lhes mouesse e lhes auõdasse pẽra creelos ”(TrP, XI, I)

(43) “**Apelydo quer tanto dizer come uoz de chamamento** que fazẽ os homẽes pera aiuntarsse e deffender o o sseu quando rrecebessem dano ou força. (SgP, XXVI, XVII)

A par da zona de teor prescritivo, que tenho vindo a analisar, o discurso legislativo contém também uma área de carácter não prescritivo. Na *Primeyra Partida*, encontram-se segmentos de natureza não prescritiva atualizados como atos assertivos declarativos de teor definitório e de realização característica que, no seu conjunto, recortam um discurso doutrinal. A sua articulação com o discurso expositivo segue padrões diversos e confere ao texto uma particular e marcada coerência pragmático-funcional. A análise da *Segunda Partida* e da *Terceira Partida* confirma que esta configuração também aí surge, pelo que parece ser específica do texto das *Partidas*.

Convém anotar que os atos de definição/nomeação explicam e suportam antecipadamente a relevância dos atos diretivos que se seguem e facilitam mesmo a apreensão e a aceitação das restantes leis do título. Estes atos assertivos declarativos aproximam o discurso legislativo expositivo das *Partidas* de um discurso pedagógico e conferem-lhe inequivocamente um cariz doutrinal. No quadro da proposta de Vernant, que aqui me parece oportuno convocar, verbos como *definir* e *chamar* pertencem ao grupo dos verbos não-declarativos, mas constituem um grupo particular de verbos que tomam a designação de meta discursivos.<sup>7</sup> Os verbos meta discursivos ocorrem com certa frequência no discurso legislativo agora em análise e tal ocorrência constitui, segundo creio, uma das suas características. A presença de atos de discurso assertivos declarativos, não sendo exclusiva das *Partidas*, tem uma frequência nestes textos que a torna constitutiva da sua estrutura e lhe confere mesmo alguma singularidade no conjunto dos textos legislativos medievais.

É possível condensar essa diversidade de estrutura das leis analisadas no esquema seguinte, em que se ordenam duas grandes modalidades de soluções / formulações típicas:

**1<sup>a</sup>.**

Nós-rei

queremos mostrar / dizer / falar  
dizemos, mostramos

**I<sup>o</sup>** de  
que he  
que cousa he  $\alpha$   
que quer dizer  
que cousas som en sy meemas

**II<sup>o</sup>** quem deve.../ há de.../ pode...  
porque razões devem.../ podem...  
como se deve fazer....  
que cousas devem fazer...  
que pena am... / devem haver...

**2<sup>a</sup>.**

Os antigos/A Sta Igreja

manda/estabelece  $\delta$ :  
mandamos que

se for/acontecer  $\alpha$ , então faça-se  $\beta$ .  
se fosse/ acontecesse  $\alpha$ ,  
então deve fazer se  $\beta$ .  
se  $\alpha \Rightarrow$  faça-se /deve fazer-se  $\beta$ .

<sup>7</sup> Cf. o quadro proposto por Vernant, 1997, p. 57



Faço notar que o conjunto I<sup>o</sup> inscrito na 1<sup>a</sup> modalidade em referência é integrado por leis de definição/explicação e nomeação, acompanhadas da especificação de implicações ou consequências legais.

Antes de concluir, quero voltar a sublinhar que os textos do período medieval mantêm uma relação de dependência com o estado histórico do tipo de discurso a que pertencem, que é sempre em certa medida fixo, convencional, normalizado. A fixação de um discurso obriga à utilização de um dos moldes previstos pela tradição de escrita de cada género textual. O discurso jurídico legislativo das *Partidas* obedece certamente a uma norma, a um plano de composição global que é mais ou menos canónico. Mas esta tradição de escrita legislativa revela também, na sua estrutura textual, e a par de aspetos quase formulaicos, soluções linguísticas inovadoras, nomeadamente nos segmentos de cariz argumentativo e na área de carácter não-prescritivo que o discurso legislativo contém.

Já em trabalhos anteriores tinha evidenciado que, na *Primeyra Partida*, é reconhecível uma dupla zona de natureza não prescritiva. Encontram-se segmentos atualizados como atos assertivos declarativos de teor definitório e de realização característica que, no seu conjunto, recortam um discurso doutrinal. A sua articulação com o discurso expositivo segue padrões diversos e confere ao texto uma marcada coerência pragmático-funcional. A presença de atos de discurso assertivos declarativos, não sendo exclusiva das *Partidas*, tem uma frequência nestes textos que a torna constitutiva da sua estrutura e lhe confere mesmo alguma singularidade no conjunto dos textos legislativos medievais.

Creio ter conseguido mostrar, na presente análise de fragmentos da *Segunda Partida* e da *Terceira Partida*, que esta configuração também aí surge, o que continua a confirmar que é específica do texto das *Partidas*. Tentei reconhecer o estado de desenvolvimento das formas textuais deste discurso legislativo e observar a sua normatividade, pondo em evidência o modo como se mantêm, através de diversos manuscritos dessa obra tão vasta, certas características normativas que atravessam todos os títulos, todas as leis (provavelmente ao longo de todas as suas sete partes). Está marcado, em cada uma das parcelas aqui analisadas, o esforço de coesão global que se desdobra em múltiplas estratégias para gerir textos de grandes dimensões — estratégias que são em parte normativas, tradicionais, e em parte específicas.

Dentro da gama de variação linguística e textual que a produção medieval nos apresenta, tenho procurado, no meu estudo sobre textos jurídicos legislativos, contribuir para um melhor conhecimento não só deste tipo de discurso mas também, em geral, da escrita medieval não-literária, alargando a investigação linguística histórica a um domínio que me parece importante: o da história das estruturas textuais-discursivas em língua portuguesa.

**Referências bibliográficas**

- Azevedo Ferreira, José (1980) Dois fragmentos da *Terceira Partida* de Afonso X. In *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale*, 5, pp.101-141.
- (1985) Un nouveau fragment de la *Terceira Partida* d'Alphonso X. In *Mélanges de linguistique dédiés à la mémoire de Petar Skok*. Zagreb: Académie Yougoslave des Sciences et des Arts, pp.45-64.
- (1987) Dois fragmentos da *Segunda Partida* de Afonso X. In *Arquivos do Centro Cultural Português* (Homenagem ao Professor Paul Teyssier). Lisboa-Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, XXIII, pp.271-301.
- (1993-1994) Fragmentos das *Partidas* de Afonso X reencontrados em Braga. In *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale*, 18-19, pp.367-402.
- (2001) *Estudos de História da Língua Portuguesa – Obra dispersa*, Braga, Centro de Estudos Humanísticos, Universidade do Minho.
- Barros, Clara (1993-94) Convencer ou Persuadir: análise de algumas estratégias argumentativas características do texto da *Primeyra Partida* de Afonso X. In *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale*, 18-19, pp. 403-424.
- (2004) Entre lei e ‘ensinamento’: o discurso legislativo na *Primeyra Partida*. In Ana Maria Brito *et al.* (eds.) *Linguística Histórica e História da Língua Portuguesa: Actas do Encontro de Homenagem a Maria Helena Paiva*. Porto: Fundação Universidade do Porto, pp. 51-72.
- (2010) - *Versões Portuguesas da Legislação de Afonso X – Estudo Linguístico-discursivo*. Porto: UPorto Editorial.
- Fonseca, Joaquim (2001) *Língua e Discurso*. Porto: Porto Editora.
- Kabatek, Johannes (2001) ¿Como investigar las tradiciones discursivas medievales? El ejemplo de los textos jurídicos castellanos. In Daniel Jacob e Johannes Kabatek (eds.), *Lengua medieval y tradiciones discursivas en la Península Ibérica: Descripción gramatical - pragmática histórica - metodología*. Frankfurt am Main / Madrid: Vervuert / Iberoamericana, pp. 97-132.
- (2008, ed.) *Sintaxis histórica del español y cambio lingüístico: Nuevas perspectivas desde las Tradiciones Discursivas*. Frankfurt am Main / Madrid: Vervuert / Iberoamericana
- Mattos e Silva, Rosa Virgínia (1989) *Estruturas Trecentistas. Elementos para uma gramática do português arcaico*. Lisboa.
- (2006) *O português arcaico – fonologia, Morfologia e Sintaxe*. São Paulo.
- Martins, Ana Maria (2002) Mudança sintáctica e História da Língua Portuguesa. In Brian Head *et al.* (orgs.) *História da Língua e História da Gramática. Actas do Encontro*. Braga: Centro de Estudos Humanísticos, pp. 251-297.
- Salvi, Giampaolo (2004), *La formazione della struttura di frase romanze. Ordine delle parole e clitics dal latino alle lingue romanze antiche*. Tübingen: Beihefte zur Zeitschrift für romanische Philologie, vol. 323, pp. 65-117.

TRADIÇÃO, NORMATIVIDADE E ESPECIFICIDADE:  
ESTRUTURAÇÃO DISCURSIVA DE TEXTOS LEGISLATIVOS MEDIEVAIS  
Vernant, Denis (1997) *Du discours à l'action*. Paris: PUF.